CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/95.

LEI N.º

SÚMULA:- Inclui lotes de terras no Perímetro Urbano Municipal, na forma que especifica.

Art. 1º - Ficam declarados integrantes do Perímetro Urbano do Município de Sarandi, os lotes de terras números 154/154-A/155/155-A/155-B-Remanescente, com área de 6,9861 alqueires paulistas; 154/154-A/155/155-A/155-B-1, com área de 0,9722 ' alqueires paulistas; 154/154-A/155/155-A/155-B-2, com área de 5,9583 alqueires paulistas; 154/154-A/155/155-A/155-B-3, com área de 4,3889 alqueires paulistas; 154/154-A/155/155-A/155-B-4, com área de 4,9722 alqueires paulistas; e 154/154-A/155/155-A/155-B-5, com área de 6,7223 alqueires paulistas; situados na Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,' aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1995.

Antônio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/95 - de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Inclui lotes de terras no Perímetro Urbano Municipal, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/95

SÚMULA:- Inclui lotes de terras no Perímetro Urbano Municipal, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados integrantes do Perímetro Urbano do Município de Sarandi, os Lotes de terras nºs 154/154-A/155/155-A/155-B-Remanescente, com área de 6,9861 alqueires paulistas; 154/154-A/155/155-A/155-B-1, c/ área de 0,9722 alqueires paulistas; 154/154-A/155/155-A/155-B-2, c/ área de 5,9583 alqueires paulistas; 154/154-A/155/155-A/155-B-3, c/ área de 4,3889 alqueires paulistas; 154/154-A/155/155-A/155-B-4, c/ área de 4,9722 alqueires paulistas e 154/154-A/155/155-A/155-B-5, c/ área de 6,7223 alqueires paulistas; situados na Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 30.10.95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "Jornal do Povo", Órgão Oficial do Município, em 11 de novembro de 1995. Edição nº 1.553- SÁBADO.-.
-.-.-.-.-.----.
.-